

PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

I. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 096/2021.

II. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

20 de abril de 2021 – 10:00 horas

III. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL do Município de Cruz das Almas situada à Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos, CEP: 44.380-000.

IV. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos específicos constantes das dotações orçamentárias seguintes:

Secretaria	Um.Gestora	Proj./Ativid.	Elem. De Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	20	2061	33903900	00

Ocorrendo a prorrogação do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, o Município incluirá na dotação dos exercícios seguintes, os valores necessários aos atendimentos das despesas decorrentes de tal prorrogação.

VII. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VII.1. O valor global estimado para gastos com os serviços objeto da presente licitação é **de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Este valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município de Cruz das Almas obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado.

As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Cruz das Almas, após a efetiva realização, e após a apresentação da Nota fiscal atestada por funcionário responsável, cumprindo-se os prazos legais. A nota deverá estar acompanhada da medição atestada pelo gestor do contrato;

Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a

Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

O Município de Cruz das Almas se reserva ao direito de suspender o pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

XI. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados na sede da agência contratada e no Município de Cruz das Almas, Bahia.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação será regida pelas seguintes normas:

- Lei nº 12.232/2010;
- Lei nº 4.680/1965;
- Decreto Federal nº 57.690/66;
- Decreto Federal nº 4.563/02
- Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123/06.
- Decreto Municipal Nº 392/2013
- Decreto Municipal Nº 102/2018

2. TIPO/REGIME

2.1. Tipo da licitação – **Melhor Técnica**

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3. OBJETO

3.1. Conforme item IV deste Preâmbulo;

3.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- d) à elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

3.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.3. Os serviços previstos no subitem 3.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.4. Para a prestação dos serviços será contratada **01 (uma)** agência de publicidade.

3.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução dos serviços previstos no item.

3.4.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares deste objeto, se dará em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 12.232/10.

3.4.3. A agência atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.2 deste Edital, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Conforme item V deste Preâmbulo;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Não serão admitidas empresas em consórcio e não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com o Município de Cruz das Almas, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

5.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade.

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.6. Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se

enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- b) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 90 da Lei nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Instaurada a sessão de abertura, as licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separada dos envelopes de propostas e documentação, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

6.2. O credenciamento de **sócio administrador** ou **administrador não-sócio**, responsável em falar em nome da empresa far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópia autenticada). No caso das sociedades por ações, deverá estar acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada), que comprovem tal finalidade.

6.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular. Tratando-se de instrumento particular, deverá ter **firma reconhecida em cartório**, e que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do **ANEXO I, devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada)**.

6.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. **A declaração a qual se refere o item acima deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.**

6.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante legal, ficando este adstrito a apenas uma representação.

6.7. O representante legal deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação com foto.

6.8. Os documentos de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

7. PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.1. A apresentação dos envelopes, nos momentos próprios previstos em lei e no presente Edital;

Os invólucros deverão conter:

Invólucro A-1 Plano de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada;**

Invólucro A-2 Plano de Comunicação Publicitária - **Via Identificada;**

Invólucro B Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas De Comunicação;

Invólucro C Proposta de Preços;

Invólucro D Documentos de Habilitação.

7.1.2. O **Invólucro A-1** deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no **Anexo VII** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica. Todas as páginas deste Invólucro deverão ser numeradas sequencialmente, a partir da primeira.

7.1.2.1. O Invólucro dos textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária não Identificada (**Invólucro A-1**) e suas respectivas peças e planilhas **não poderá conter nenhuma identificação**, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou fones de trabalho da licitante ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de **desclassificação** da proponente.

7.1.2.2. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificada (A-1), deverá ser apresentada em Invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Permanente de Licitações para todos os participantes da licitação, sem nenhum tipo de identificação.

7.1.2.3. A via identificada do plano de comunicação publicitária (**Invólucro A-2**) terá o mesmo teor da via não identificada, com a identificação da licitante, **sem** os exemplos de peças referentes a ideia criativa e deverá ser apresentado em invólucro providenciado pela licitante, adequado ao seu conteúdo e que o mantenha inviolável até a abertura do mesmo.

7.1.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

7.1.4. O **Invólucro B** deverá conter as informações sobre a **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** da licitante, conforme disposto no **Anexo VII**. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente, a partir da primeira página e rubricados em todas as páginas por representante da licitante, podendo ser apresentado em papel timbrado.

7.1.5. O **Invólucro C** deverá conter a **Proposta de Preços**, constituída da Planilha de Cotação, conforme modelo do **Anexo V**, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância as especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

7.1.6. A licitante deverá juntar a sua proposta de preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI deste edital.

7.1.7. Para a correta elaboração da proposta de preços, devesse a licitante examinar todos os documentos exigidos neste Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis a espécie.

7.1.8. A licitante deverá declarar haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.1.9. O **Invólucro D** deverá conter os documentos de habilitação indicados no item 11.2.1

7.1.10. Os documentos de habilitação deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, por representante da licitante e poderão ser apresentados nas seguintes formas:

a) Original;

- b) Cópia autenticada por cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.1.11. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise pela Comissão Permanente de Licitações. Os documentos emitidos pela internet não precisam de autenticação.

7.1.12. O conteúdo do **Invólucro A-1 Plano de Comunicação não identificado**, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira, impresso em formato retrato, em papel branco fosco que não identifique a licitante, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr, padronizado na fonte tipográfica Arial 12, cor automático, com espaçamento simples entre as linhas, opcionalmente espaçamento duplo entre parágrafos, títulos e entretítulos e não deverá conter rubricas. É permitido o uso de Caixa Alta e Negrito. A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da licitante.

7.1.12.1. Os gráficos, tabelas e planilhas de mídia, poderão ser impressos em papel A3 dobrado, na orientação paisagem, em cores e ter fonte e tamanho de fonte habitualmente utilizada nesses documentos.

7.1.12.2. As peças da ideia criativa deverão ser impressas em papel A4 e poderão ser impressas em orientação paisagem ou retrato.

7.1.12.3. Os jingles ou monstros de internet em CDs entregues com o Invólucro A, que deverão ser numerados como as últimas páginas. As referidas peças deverão ser colocadas em pequenas bolsas brancas, colocadas em folha de papel A4, a inobservância desta instrução acarretará na desclassificação da licitante.

7.1.12.4. Cada peça e ou material da ideia criativa deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

7.1.13. O conteúdo do **Invólucro B, Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação**, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, podendo ser timbrado e em cores, com gramatura máxima de entre 75gr e 90gr. Os CDs e DVDs deverão ser enviados em embalagem própria.

7.1.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou a sua inversão nos invólucros, bem como contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações, acarretará a **desclassificação** ou **inabilitação** da Licitante.

7.1.14. Nenhum dos documentos dos Invólucros **A** e **B**, poderá ser encadernado ou grampeado.

7.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

7.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o **Anexo V**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não será aceita** a proposta que:

- a) desconto for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) O percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento

e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

- c) O percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) O percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peças e/ou material cuja distribuição **não** proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

7.2.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitações considerará o preço por extenso.

7.2.5. A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 7.2.3	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 7.2.3	$P2 = 5 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 7.2.3	$P3 = 10 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 7.2.3	$P4 = 6,25 \times (15 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

7.2.6. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$;

7.2.7. A Proposta de Preços que obtiver a **maior pontuação** será considerada como a de menor preço.

7.2.8. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) menor percentual de honorários referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição **não** proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de

outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato.

d) maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

8. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA

8.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei n. 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

a) Será vencedora do julgamento final das propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica.

9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

9.1.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da LICITAÇÃO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

9.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.1.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

9.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

9.2. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL

9.2.1. A sessão pública de recebimento e abertura das propostas técnicas e de preços, terá início no dia, hora e local designado no Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Invólucros A, via identificada e a via não identificada, mais os Invólucros B e C.**

9.2.4. O **Invólucro A-1**, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro A-2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro no A-2.

9.2.4.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.2.4, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro A-1, o que também a impedirá de receber os demais Invólucros da mesma licitante.

9.3. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVÓLUCROS A1 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA E DO INVÓLUCRO B.

9.3.1. A Comissão Permanente de Licitações fará, primeiramente, a abertura do **Invólucro A1**, via não identificada, e, em seguida, será aberto o **Invólucro B**. O conteúdo dos invólucros serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes presentes.

9.3.2. Os Invólucros contendo a proposta técnica identificada correspondente ao **Invólucro A2** e a Proposta de Preços correspondente ao **Invólucro C**, serão rubricados no lacre pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, mas não serão abertos nesse ato, ficando sobre a **guarda e responsabilidade da Comissão**, para serem abertos em sessões posteriores.

9.3.3. A Comissão Permanente de Licitações comunicará aos licitantes presentes o encaminhamento das propostas técnicas via não identificada correspondentes ao **Invólucro A1** e da proposta técnica correspondente ao **Invólucro B**, à Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e emissão do respectivo pronunciamento/parecer. Em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

9.3.4. Na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços não será permitida a participação dos integrantes da Subcomissão Técnica, conforme disposto no Art. 11, § 10 da Lei nº 12.232/2010.

9.4. SEGUNDA SESSÃO - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA.

9.4.1. A sessão pública, para abertura do **INVÓLUCRO - A2**, via identificada, apuração e proclamação do resultado geral das propostas técnicas, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas.

9.4.2. A Comissão Permanente de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

Abertura do Invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

- a) Cotejo entre as **vias identificadas** e **não identificadas** do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- b) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- c) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, encerramento da sessão com registro em ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes.
- d) resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.4.3. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los/contrarrazoá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

9.4.4. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

9.5. TERCEIRA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS

9.5.1. A sessão pública, para abertura do **INVÓLUCRO C** - Proposta de Preços, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas.

9.5.2. A Comissão Permanente de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

- a) abrir os Invólucros C, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados

pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

- b) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros C;
- c) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- d) identificar a Proposta Classificada de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas serão publicados no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.5.3. Fica ressalvado que serão objeto da negociação de preço apenas os preços sujeitos a valoração.

Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los/contra razão-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

9.5.4. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou a da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

9.6. QUARTA SESSÃO - ABERTURA DO INVOLUCRO D - DA HABILITAÇÃO

9.6.1. O Invólucro D deverá ser apresentado pelas empresas classificadas após o julgamento final das propostas técnica e de preços, em sessão pública a ser previamente comunicada em publicação no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas.

9.6.2. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do Invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

9.6.3. O resultado do julgamento quanto a habilitação ou inabilitação da licitante classificada, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.6.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los/contra razão-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

9.6.5. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com alteração do resultado das licitantes habilitadas, que por acaso advenham do mesmo.

9.6.6. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o certame e adjudicado o objeto licitado, para a primeira classificada, que será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas.

9.7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTA TÉCNICA

9.7.1. A proposta técnica não identificada correspondentes ao **Invólucro A1** e a proposta técnica correspondente ao **Invólucro B**, serão encaminhadas a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei n. 12.232/2010, para apreciação e pronunciamento, a ser assinado por todos os seus membros.

9.7.2. Será iniciado o julgamento e classificação do conteúdo dos **Invólucros A1** via não identificada - Planos de Comunicação e do **Invólucro B** - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, de acordo com

os critérios deste Edital constantes do **Anexo VII**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.7.3. Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.7.4. Subcomissão Técnica elaborará ata acompanhada de relatório e planilha contendo as notas referentes ao julgamento do conteúdo dos **Invólucros A1** via não identificada - Planos de Comunicação e do **Invólucro B** - Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, e encaminhará juntamente com as propostas julgadas à Comissão Permanente de Licitações.

9.7.5. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação fará a convocação através de publicação no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas das licitantes participantes para abertura do Invólucro A2 via identificada - Planos de Comunicação, com a via identificada, e para identificação e cotejamento entre as duas propostas técnicas do Plano de Comunicação. Nesta sessão será divulgado o resultado do julgamento dos Invólucros A e B que deverá ser assinado no verso pelos licitantes.

9.7.6. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

9.7.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para fase seguinte.

9.7.8. As licitantes desclassificadas na proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, terão atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

9.7.9. A devolução dos **Invólucros A-1, A-2, B e do Invólucro C** lacrado, as licitantes desclassificadas, será efetuada após homologação do certame.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS

Posteriormente será realizada a abertura e julgamento dos Invólucros C- proposta de preços, das licitantes classificadas pela Comissão Permanente de Licitação, procedendo-se os cálculos das notas, conforme o item 7.2.5.

10.1. Em seguida será calculada a nota final, conforme o item 7.2.6 ao 7.2.8 deste instrumento, se necessário.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação informará, através do Diário Oficial do Município o resultado preliminar do certame.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a fase seguinte.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como, a autenticidade dos mesmos, dos concorrentes melhores classificados.

11.2.1. O envelope “D” “documentação de Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:

11.2.2. **A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, ou contrato social consolidado, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) O decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

11.2.4. **Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.

A1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: **planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.**

- b) **Declaração** de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme item 1.15 e seus subitens 1.15.2 e 1.15.3 do Anexo VII.
- c) Indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato, indicados no Anexo VII.
- d) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas

de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965).

11.2.5. **Qualificação econômico-financeira:** comprovada através de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

a.1) A licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida para a data do Certame.

c) A comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, será feita por meio da seguinte avaliação, conforme calculado elaborado pela LICITANTE:

c.1) do balanço referido na **alínea "a" do item 8.2.5**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c.2) das demonstrações contábeis **referidas na alínea "a" do item 11.2.5**, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1):

Ativo Total

S = -----

Passivo Exigível Total

d) A licitante que não demonstrar a boa situação financeira, com base nos índices acima exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido, no montante mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

e) Será considerada inabilitada a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei.

11.2.6. **Declaração**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

11.2.7. **Declaração de Superveniência**, conforme o **ANEXO XI**.

11.2.8. **Declaração** de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público, **de acordo com o ANEXO XII**.

11.2.9. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo II;

11.3. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial que prestará o serviço, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

11.4. As contratadas para a prestação de serviços de publicidade deverão manter, em Cruz das Almas, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços objeto desta licitação.

11.5. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

11.6. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão contra razão-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei n 0 8.666/1993.

11.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas.

11.8. A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como validade 90 (noventa) dias após sua expedição.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens das propostas vencedoras, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual aos licitantes vencedores, em despacho circunstanciado.

12.2. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito a contratação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Os adjudicatários serão convocados a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.2. Como condição para celebração do contrato, os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação.

13.3. Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem os contratos, é facultado a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo a contratação.

13.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

13.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.7. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas

no art. 56, 10º parágrafo, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93

13.8. O ISS devido a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

13.9. Para pagamento do ISS, prevalecera o local da prestação dos serviços.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor.

14.2. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

14.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento que sejam imputáveis exclusivamente a Contratante, ou que a Contratada não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a Contratante incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei n.8.666/93.

14.5. A multa será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior a realização dos serviços.

14.6. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, Anexo VI.

14.7. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

14.8. As contratadas farão jus ao desconto padrão de agência, fornecido pelos veículos de divulgação.

14.9. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo VI.

14.10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.10.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2021, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:

Secretaria	Um.Gestora	Proj./Ativid.	Elem. De Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	20	2061	33903900	00

15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO

15.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O Regime de execução do contrato está definido no item 2 deste Edital.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

17.1. Competirá a contratante, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

17.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

17.3. A aprovação dos serviços executados pela agência contratada, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços solicitados;

17.4. A ausência de comunicação por parte da fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a agência contratada das responsabilidades determinadas no contrato;

17.5. A agência contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do presente contrato, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentação que lhe seja solicitada pela Administração Municipal relacionada aos serviços em execução ou já executados.

17.6. Para efeito de tal fiscalização, a agência contratada deverá manter atualizados todos os dados solicitados pela Administração Municipal, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implantado pela Administração Municipal, sem nenhum custo adicional.

17.7. A Agência que for contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Município de Cruz das Almas, e/ou auditoria externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;

17.8. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, que realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência contratadas, também da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

17.9. A avaliação semestral será considerada pela Administração Municipal para: aquilatar a necessidade de solicitar a agência contratada que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

17.10. A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

17.11. Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

18.2. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.3. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT).

18.4. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Cruz das Almas ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

18.5. Justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

18.6. Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada pela **CONTRATANTE**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da sua realização, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

18.7. Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade "Convite" para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública do Município de Cruz das Almas.

18.8. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

18.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município de Cruz das Almas;

18.10. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

18.11. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

18.12. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

18.13. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 8.666/9396, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

18.14. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

18.15. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresse consentimento da **CONTRATANTE**

18.16. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

18.17. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala- direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

18.18. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 7.1.11 do contrato;

18.19. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

18.20. Transferir à **CONTRATANTE**, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

18.21. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**;

18.22. Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal Relações Institucionais, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

18.23. Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

18.24. Manter em Cruz das Almas uma estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, com os seguintes números mínimos de profissionais para execução deste contrato: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 02 (dois) profissionais de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 02 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 02 (dois) profissionais de atendimento;

18.25. Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

18.26. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

18.27. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

18.28. Apresentar à **CONTRATANTE** demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

18.29. Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

18.30. Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

18.31. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

18.32. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou CD e DVD de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao **CONTRATANTE** o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da **CONTRATADA** relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.

18.33. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

18.34. Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

18.35. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará e a **CONTRATADA** se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

18.36. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE** respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

18.37. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

18.38. Submeter previamente à **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

18.39. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

18.40. Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

18.41. Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

18.42. Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

18.43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**

18.44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

18.45. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

18.46. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

18.47. Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo **CONTRATANTE**, a exclusivo critério deste.

18.48. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.49. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

18.50. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** estando está perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

18.51. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos

serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

18.52. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.53. Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

18.54. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

18.55. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Suspender o pagamento à **CONTRATADA** quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE.

18.56. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

18.57. A **CONTRATANTE** retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da **CONTRATADA** com relação a terceiros.

18.58. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

18.59. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da **CONTRATADA**, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A agência contratada terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

19.2. Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

19.3. Quanto as publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, em especial, as seguintes:

20.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal, quando deixar de atender as especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

20.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 300 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente a etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 03 (três) meses;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha

havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.

20.1.4. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal.

20.1.5. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

20.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

20.1.7. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.

20.1.8. A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

20.2. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

20.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Contratante.

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal.

20.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar a tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

20.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

20.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

21. RESCISÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 5% (cinco por cento) do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, por sua culpa, conforme previsto no Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.

22. RESILIÇÃO

22.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

23. IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Invólucros das propostas, cabendo a Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos Invólucros e início da abertura dos Invólucros das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

23.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

23.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

24.3. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

24.4. Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail ou protocolada em qualquer Departamento desta Prefeitura. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item II e III deste Edital.

24.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

24.6. Será facultada a Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.

24.7. Ficará assegurado à Administração o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.8. Após a homologação do Certame e de seu resultado, a licitante vencedora, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no **ANEXO VI**, adaptado à proposta vencedora.

24.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas.

24.13. O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.

24.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.15. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no Portal do Município endereço eletrônico <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO** no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**, para ficar ciente de algum ajuste ou modificações porventura existente no referido edital.

24.16. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.

24.17. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.

24.19. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitações, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.20. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24.21. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

24.22. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com observância da legislação em vigor.

24.23. Fica designado o foro da Cidade de Cruz das Almas - Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

25.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br, até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura do Certame, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Para outras solicitações.

26. ÍNDICE DE ANEXOS

26.1. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO V - MODELO DE CARTA-PROPOSTA E PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
ANEXO VIII - BRIEFING;
ANEXO IX - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA;
ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.

Cruz das Almas, 03 de março de 2021.

Paulo Cesar Marini Junior
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A empresa, qualificação, através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços; formular ofertas e lances; interpor recursos e desistir deles; contra-arrazoa; assinar contratos; negociar preços e demais condições; confessar; firmar compromissos ou acordos; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL **Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Através do presente instrumento, a (nome da empresa) CNPJ, nº com sede à, Declaramos sob as penas da lei que Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.

- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.

- Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, conforme determinado na minuta contratual anexo VI em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a (s) disponibilidade (s) discriminada (s) no ato convocatório e seus Anexos.

- Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO V
MODELO DA CARTA- PROPOSTA

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, Declaramos sob as penas da lei que, atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto da licitação referenciada.

Declaramos ainda expressamente que:

A- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.

B- Na execução do serviço observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pelo fornecimento, em conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

C - Em atendimento ao art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao art. 136 da Lei 9.433/05, faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

- () Caução em dinheiro
() Seguro garantia
() Fiança bancária

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação da ordem de serviço.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME

- Nº DE IDENTIDADE
- ÓRGÃO EMISSOR
- CPF
- ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA
- Telefone
- E-mail

Atenciosamente,

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO V
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, Declaramos sob as penas da lei que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia% (**por cento**);

- Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato: ...% (**por cento**);

- Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (**por cento**);

- Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965: ...% (**por cento**).

Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assiste o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta, na apresentação desta proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

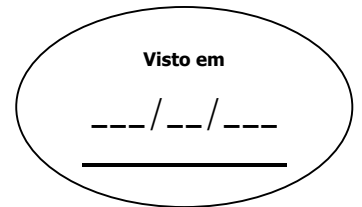
Outras declarações:

Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Clausula Décima primeira da minuta de contrato (Anexo VI).

Comprometemo-nos a emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Gabinete do Prefeito, nos termos da Clausula Décima segunda da minuta de contrato (Anexo VI).

Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60(sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.



Juntamos a esta Proposta de Preços declaração com os dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, elaborado conforme o modelo que constitui o Anexo I.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor do Passos, 980 Centro, Cruz das Almas-Ba, representada pelo Exmº Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, através do seu representante legal, o(a) Sr(a). inscrito (a) no CPF sob o nº _____ denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação nº xxxxx-2021 e Concorrência Pública nº xxxxx-2021**, que reger-se-á pela Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 57.690/66, Decreto Federal nº 4.563/02 normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93. pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 57.690/66, Decreto Federal nº 4.563/02 normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 9.433/05.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato o Edital da Concorrência nº 051/2019 e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, compreendendo:

- a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2 Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.1 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pela **CONTRATANTE**.

3.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, estão estimadas em **R\$** _____

4.2 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:

4.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao Contratado ao recebimento do valor total estimado.

5 CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT).

5.1.3 Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município de Cruz das Almas ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.4 Justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

5.1.5 Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada pela **CONTRATANTE**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da sua realização, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5.1.5.1 Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade "Convite" para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública do Município de Cruz das Almas.

5.1.5.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

5.1.7 Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município de Cruz das Almas;

5.1.8 Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

5.1.9 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.1.10 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.10.1 A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 8.666/9396, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.11 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.12 Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

5.1.13 Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.15 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13 deste contrato;

5.1.16 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

5.1.17 Transferir à **CONTRATANTE**, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

5.1.18 Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**;

5.1.19 Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

5.1.20 Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

5.1.21 Manter em Cruz das Almas ou região metropolitana uma estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, com os seguintes números mínimos de profissionais para execução deste contrato: 02 (dois)

profissionais de estudo e planejamento, 02 (dois) profissionais de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 02 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 02 (dois) profissionais de atendimento.

5.1.22 Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

5.1.23 Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas despesas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

5.1.24 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.25 Apresentar à **CONTRATANTE** demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

5.1.26 Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.26.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

5.1.26.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.27 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou CD e DVD de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao **CONTRATANTE** o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da **CONTRATADA** relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.

5.1.28 Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.28.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.28.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará e a **CONTRATADA** se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.29 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE** respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

5.1.30 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.31 Submeter previamente à **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.32 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.33 Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.33.1 Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.34 Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.34 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**

5.1.36 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.36.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.37 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.38 Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo **CONTRATANTE**, a exclusivo critério deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** estando esta perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

6.1.2 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4 Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 Suspender o pagamento à **CONTRATADA** quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela **CONTRATANTE**.

6.1.7.1 A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

6.1.7.2 A **CONTRATANTE** retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da **CONTRATADA** com relação a terceiros.

6.1.8 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

6.1.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da **CONTRATADA**, que embarcaram ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A agência contratada terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias;

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

7.1.1 Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Neste ato, desde já, fica designado o Sr. Secretário de _____, pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, para ser a GESTOR deste CONTRATO e o Sr. _____, desta Secretaria, pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, para ser o FISCAL deste CONTRATO;

8.1.1 Caso o **CONTRATANTE** decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.2 Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

8.3 A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

8.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

8.5 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

8.6 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não

a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

8.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

8.11 O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.12 A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

8.12.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

8.13 A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

8.14 Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico- financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de __ % (___), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

9.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento sejam de competência da **CONTRATADA**.

9.1.2 Honorários de __ % (___), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

9.1.2.1 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços,

planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da

CONTRATANTE, conforme previsto no item **9.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.3 Honorários de__% (___), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

9.1.4 Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

9.1.5 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, resguardadas as orientações determinadas pela Controladoria Geral do Município.

9.1.6 Percentual de_% sobre os custos internos dos serviços executados pela Contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia;

9.2 A **CONTRATADA não** fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.3 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência concedidos pelos veículos de divulgação.

10.3 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos,

concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3 A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

11.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

11.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.4 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1 Que será entregue à **CONTRATANTE** uma cópia em DVD de todo o material bruto produzido;

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE** que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5 A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do

cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.6 É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

11.7 Fica garantido à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.8 A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, sem que lhes caiba qualquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

12.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

12.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da **CONTRATANTE**:

12.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**.

12.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e do Município de Cruz das Almas.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, que sejam imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**, ou que a **CONTRATADA** não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a **CONTRATANTE** incorrer em multa por atraso de pagamento,

conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

12.5.1 A multa de que trata o item anterior será de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

12.5.2 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.6 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

12.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7.2 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real a que se refere o item 8.4 da Cláusula Oitava deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da **CONTRATANTE**, conforme modalidade escolhida e definida em sua proposta, (.....), previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

13.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

13.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

13.5 Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados nem quaisquer outras obrigações referidas no presente Contrato.

13.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem **13.1**.

13.7 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.2 A suspensão temporária da **CONTRATADA** cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

14.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei.

15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

15.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESILIÇÃO

16.1. A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo como Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

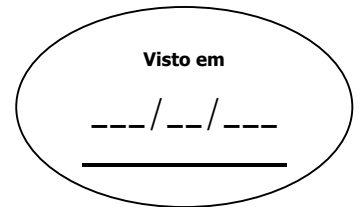
17.3 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

17.4 São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.6 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de



serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17.8 A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.9 Prevalecerão, sempre, as disposições do presente Contrato, em caso de divergência com disposições estabelecidas no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

Nome _____

RG _____

CPF _____

Nome _____

RG _____

CPF _____

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro A (1 quesito - Plano de Comunicação) e Invólucro B (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1. Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo VIII deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.2. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

1.2. Estratégia de Comunicação Publicitaria: texto em que a licitante:

1.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitaria sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.3. Ideia criativa: a licitante apresentará campanha publicitaria com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

Além do limite das 10 peças corporificadas, a licitante poderá sugerir outra para atender ao problema de comunicação da Licitada.

1.4. Os exemplos de peças corporificadas:

1.4.1. Estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

1.4.2. Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, boneca (folder) e storyboard impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

1.4.3. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

1.5. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a', devem ser observadas as seguintes regras:

1.5.1. As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

1.5.2. peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, entre outros), será

1.5.3. considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagens única;

1.5.4. um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

- 1.5.5. um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- 1.6. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:
- 1.6.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, é permitido a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do **CONTRATANTE**.
- 1.6.2. acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.
- 1.7. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia.
- 1.8. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo X do Edital.
- 1.9. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.
- 1.10. Na simulação, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.
- 1.11. Todas as peças e material que integrarem o plano de comunicação, ainda que não corporificadas deverão constar dessa simulação.
- 1.12. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei no 4.680/1965.
- 1.13. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de Fornecedores.
- 1.14. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.
- 1.15. Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:
- 1.15.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- 1.15.2. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 02 (dois) profissionais de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 02 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 02 (dois) profissionais de atendimento;
- 1.15.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- 1.15.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelas licitantes, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- 1.15.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- 1.15.6. Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.
- 1.15.7. Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.
- 1.15.8. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinto problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

1.15.9. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.15.10. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

1.15.11. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação desenvolvidos a partir do Ano de 2019.

1.15.12. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

1.15.13. E permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.15.14. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças e os textos, tabelas, gráficos e planilhas não serão computados nesse limite de páginas.

1.15.15. A critério da ENTIDADE, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TECNICA

2.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1. Plano de Comunicação

2.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) Das características do **CONTRATANTE** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do **CONTRATANTE** com seus públicos;

c) Do papel do **CONTRATANTE** no atual contexto social, político e econômico;

d) Do problema específico de comunicação do **CONTRATANTE**.

2.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos a natureza e a qualificação do **CONTRATANTE** e a seu problema específico de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do **CONTRATANTE** com seus públicos;

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do **CONTRATANTE** com seus públicos.

d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do **CONTRATANTE**;

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolhida melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o **CONTRATANTE** e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do **CONTRATANTE** e a verba disponível.

2.2.1.3. Ideia Criativa:

a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do **CONTRATANTE**;

- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades do **CONTRATANTE** e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.3. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do **CONTRATANTE**;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.1.4. Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente a disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.2.1.5. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

2.2.1.6. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição.
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

2.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco);

a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - 25 (vinte e cinco)

a3) Ideia criativa - 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)

b) Capacidade de Atendimento - 15 (quinze)

b1) Experiência em publicidade - 8 (oito)

b2) Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro)

b3) Informações de marketing e comunicação - 03 (três)

c) Repertório - 10 (dez)

c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)

c2) Clareza da campanha - 02 (dois)

c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)

d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)

d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

2.3.2. A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

2.3.3. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

2.4. As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.

2.5 Serão consideradas melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 05(cinco) maiores pontuações.

2.6 Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;

b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;

c) Obter pontuação 0(zero) em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos na proposta técnicas.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO VIII

"Briefing - Campanha Teste"

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL: Secretaria Municipal Relações Institucionais.

I – OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade de caráter educativo, informativo e de orientação social para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.

II – DESAFIO PROPOSTO:

Em 2020, o desemprego no Brasil atingiu recordes históricos, a estimativa é de que o país possua hoje 30 milhões de desocupados ou que ganham menos do que uma pessoa precisa para viver com dignidade. Isso faz da geração de emprego o grande desafio econômico do país em 2021. Em Cruz das Almas, a realidade não é diferente. Por isso, uma das principais ações do governo "Aqui tem trabalho" é a implantação de uma agência pública de emprego para conectar trabalhadores a empresas em busca de vagas que estejam abertas.

III – PROBLEMA GERAL A SER RESOLVIDO:

Tornar o projeto da agência pública de emprego amplamente conhecido pela comunidade e empresas, em sua essência, de forma clara e objetiva.

IV – CAMPANHA TESTE:

A PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS reconhece a importância da comunicação na construção de uma ação, projeto ou iniciativa. Por isso, a campanha teste deve desenvolver uma linha criativa para a agência pública de emprego sugerindo proposta de nome, marca, slogan e tudo que for necessário para que a mesma se torne forte e seja amplamente difundida. Aliado a isso, uma campanha publicitária deve ser desenvolvida, assegurando que a mensagem chegue até o público-alvo.

Assim como a criação da agência pública de empregos, transformar Cruz das Almas em uma cidade efetivamente digital também é proposta do atual governo, e isso deve ser considerado no desenvolvimento da campanha.

V – PÚBLICO-ALVO:

População de desempregados de Cruz das Almas; Empresários e empreendedores locais; População geral de Cruz das Almas.

VI – PEÇAS PUBLICITÁRIAS:

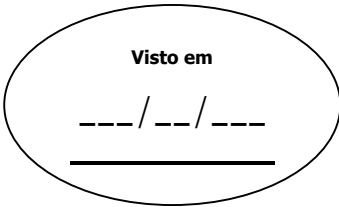
sejam de meios tradicionais de veiculação ou meios digitais. Sendo que, as peças gráficas devem ser apresentadas em forma de layout. Nos casos de Spot ou Vídeo, é permitido *storyboard* ou roteiro.

VII – VERBA:

A campanha deve ser orçada em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIII – PERÍODO:

A campanha teste deve ser veiculada em um prazo de 30 (trinta) dias.



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação agência especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Será contratada 01 (uma) agência especializada na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados ao Município;

2.2 Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

2.3 Melhor Técnica de acordo com a Lei de nº 12.232/2010.

3 NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.1 A agência que for contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Cruz das Almas que disciplinam a execução dos serviços licitados.

3.2 A agência que for contratada obedecerá as normas que se encontram em vigor e aos procedimentos apresentados pela Contratante.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A agência contratada terá os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias;

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia pós a 2ª prova;

4.1.1 Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;

4.2 Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

5 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.

5.1.1 O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

5.2 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

5.3 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

5.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

5.5 Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

5.6 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

5.7 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município de Cruz das Almas.

5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa

5.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa

licitante.

5.10 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.10.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

6.1. São responsabilidades da agência contratada:

6.1.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);

6.1.3 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de Cruz das Almas ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

6.1.4 Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

6.1.5 Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;

6.1.5.1 Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a agência deverá apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

6.1.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

6.1.7 Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.8 Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

6.1.9 Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.10 Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Comunicação ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades da Prefeitura;

6.1.11 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato

que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

6.1.12 Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de *spots* e *jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

6.1.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.);

6.1.14 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

6.1.15 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

6.1.16 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.1.17 Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

6.1.18 Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

6.1.19 Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

6.1.20 Entregar a SERIN até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

6.1.21 Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

6.1.22 A agência contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

6.1.23 Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

6.1.23.1 Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.

6.1.23.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará

e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.24 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

6.1.25 Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

6.1.26 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.26.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;

6.1.26.2 A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

6.1.27 Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

6.1.28 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São responsabilidade da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

7.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

7.1.2 Comunicar, por escrito, a agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência contratada;

7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 7.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

7.1.5 Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.5.1 Suspender o pagamento a agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Cruz das Almas;

7.1.5.2 A Secretaria Municipal de Relações Institucionais retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da agência contratada com relação a terceiros;

7.1.6 Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Neste ato, desde já, fica designado o Sr. Secretário de Relações Institucionais pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, para ser a GESTOR deste CONTRATO;

10.1.1 Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

10.2 Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.**

10.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.11 O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.12 A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.12.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.13 A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

10.14 Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

11. GARANTIAS

11.1 A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, 10º parágrafo, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

11.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

12.1.1 Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

12.1.2 Planejamento, estudo, concepção, prospecção, assessoramento e contratação

para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, *recall*, *day-after*, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse da Administração Municipal;

12.1.3 Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual - fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners - inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

12.1.4 Publicidade legal ou obrigatória;

12.1.5 Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de *marketing* de incentivos voltadas para o público interno;

12.1.6 Levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços;

13 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 INVÓLUCRO A-1

13.1.1 No Invólucro A-1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária

Invólucro A-1

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Não Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº _____/2021

13.1.2 O Invólucro A - 1 deverá ser entregue fechado e sem rubrica.

13.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro A 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro A 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

13.2 INVÓLUCRO A- 2

13.2.1 No Invólucro A - 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

13.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro A-2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº _____/2021

13.2.3 O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria antes da abertura deste invólucro.

13.3 INVÓLUCRO B

13.3.1 No Invólucro B deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

13.3.2 O Invólucro B deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro B

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº ____/2021

13.3.3 O Invólucro B não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria do Invólucro A 1.

13.4. INVÓLUCRO C - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.4.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro C.

13.4.2 O Invólucro C deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro C Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº/2021

13.4.3 O Invólucro C deverá conter a Proposta de Preço, conforme previsto neste instrumento.

13.4.4 O invólucro C não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro A-2.

A critério da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

14. ELABORAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.2 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.2.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

14.2.2.1 Plano de Comunicação

14.2.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- c) Do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

14.2.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação

da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;

- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

14.2.2.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

14.2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às alíneas a e b;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

14.2.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias e o porte dos clientes;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta,

considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante esquematizado na proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

14.2.2.3 Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

14.2.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

14.2.3 Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica prevista, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

14.2.3.1 Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

14.2.3.1.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação - 65 (sessenta e cinco):

a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco) a3) Ideia Criativa - 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)

b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze) b1) Experiência em publicidade - 08 (oito)

b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 04 (quatro) b3) Informações de *marketing* e comunicação - 03 (três) c) Repertório - 10 (dez)

c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco) c2) Clareza da campanha - 02 (dois)

c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez) d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)

d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)
d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

14.2.3.2 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

14.2.3.3 A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus invólucros comerciais.

14.2.3.4 Serão melhor classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 05 (cinco) maiores pontuações.

14.2.3.5 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;
- b) na soma, não alcançar o total dos quesitos, qual seja 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos na proposta técnica.

14.3 PROPOSTA DE PREÇOS

14.3.1 As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:

- a) o desconto for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

14.3.2 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

14.3.3 A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.3.4 A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 5.2.3	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 5.2.3	$P2 = 5 \times (15 - \text{Honorários})$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 5.2.3	$P3 = 10 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 5.2.3	$P4 = 6,25 \times (15 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

14.3.5 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.3.4 como segue: $P = (P1 + P2 + P3 + P4)$.

14.3.6 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

14.3.7 Se houver empate, será considerada como a de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

14.4 NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993 para o Tipo Melhor Técnica.

a) Será vencedora do julgamento final das propostas deste Termo de Referência, a licitante que tenham sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica.

15. DO PREÇO

15.1 O valor orçamentário estimado, global do presente processo licitatório será de **R\$ 1.200.000,00 (um Milhão e duzentos mil reais)**, sem a segregação em itens ou contas publicitárias e a seleção interna entre as contratadas, será realizada através de metodologia a ser aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial, nos termos da lei 12.232/10;

15.2 O valor orçamentário estimado fica limitado a dotação orçamentária prevista para esta despesa;

15.3 A agência que for contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

15.4 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.

15.5 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

16 DIREITOS AUTORAIS

16.1 A Agência que for contratada deverá ceder a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

16.2 O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

16.3 A Secretaria Municipal de Relações Institucionais poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência que será contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

16.4 A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, as peças criadas pela agência que será contratada poderá ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência contratada;

16.5 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a agência que será contratada deve solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Municipal de Relações Institucionais escolha uma das opções;

16.6 Nos casos de cessão por tempo limitado, a agência condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

16.7 Quando a Secretaria Municipal de Relações Institucionais optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a agência contratada deve se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

16.7.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

16.8 Poderá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a seu

juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

16.9 Quaisquer remunerações devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

16.10 A agência contratada deve se comprometer a fazer constar, em destaque, sempre que possível, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

16.11 A agência contratada deve se comprometer a fazer constar, sempre que possível, dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.11.1 Que será entregue a Prefeitura uma cópia, em DVD, de todo o material produzido;

16.11.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruz das Almas que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

16.11.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruz das Almas será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

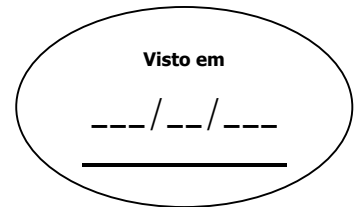
16.13 E garantido a PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruz das Almas o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos a agência, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

16.14 Fica garantida a PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruz das Almas a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

16.19 A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor estimado para contratação dos serviços de Publicidade no âmbito do Município de Cruz das Almas é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA

Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da contratação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO **Ref: Processo Administrativo nº 096 /2021, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº. 002/2021.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

DECLARAMOS expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)